



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI N° 1.655/2021

- De 15 de Dezembro de 2021 –

Que altera o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Inúbia Paulista.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 41/2021 de 15 de Dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, o auxílio alimentação a seus servidores.

Art. 2º O benefício, de natureza indenizatória, é devido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, e aos empregados públicos.

Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O benefício não será concedido:

- I- Aos inativos e pensionistas; e
- II- Aos agentes políticos.

Art. 4º Serão descontados do auxílio alimentação, de forma proporcional aos dias não trabalhados no mês:

- I- As faltas injustificadas;
- II- Ausência por férias;
- III- Ausência por auxílio-maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. O período de apuração se dará conforme o fechamento já utilizado pelo setor responsável.

Art. 5º O auxílio alimentação não será:

- I – Incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV – considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 6º O valor mensal do presente benefício corresponderá a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago a partir de janeiro de 2022.

§1º O valor do benefício será revisto na mesma data base, podendo ser corrigido pelo índice IPCA.

§2º Fica vedado o pagamento em dinheiro.

§3º Fica mantida ou autorizada a contratação de empresa especializada, observadas as normas gerais de licitação, para o fornecimento do auxílio-alimentação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da referida lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais: nº 1329/2012, nº 1388/2013, nº 1479/2016, nº 1534/2018 e nº 1577/2019.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 15 de Dezembro de 2021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 41/2021 de 15 de Dezembro de 2021.